

CONTRATO PÚBLICO ADMINISTRATIVO Nº 26/2021

Termo de Contrato de Fornecimento, que entre si celebram, o Fundo Municipal de Assistência Social, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.850.671.0001-04, neste ato representado pela Secretária Sr^a. Marta Ramos e doravante denominado de CONTRATANTE, e a empresa **CARLOS ENRIQUE LUSSANI ME**, pessoa Jurídica de Direito Privado CNPJ nº 19.941.698/0001-78, estabelecida à Estrada linha cerro do meio dia, nº 46, Interior, Município de Severiano de Almeida/RS, CEP 99.810-000, neste ato representada por seu Administrador, SR. Carlos Enrique Lussani, portador do CPF 827.918.480-53, denominada CONTRATADA, em conformidade com o **Processo Licitatório nº 07/2021, PE nº 01/2021** e com amparo na Lei nº 10.520, Decreto 5.144/05 e na Lei 8666/93 atualizada firmam o seguinte:

Cláusula Primeira – OBJETO

1.1. AQUISIÇÃO DE CAPACETES PARA A PRÁTICA DE EQUITAÇÃO, AFIM DE ATENDER A NECESSIDADE DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAMPOS NOVOS/SC.

Cláusula Segunda - DA ENTREGA

- 2.1. A entrega deverá ser realizada em até 15 (*quinze*) dias corridos após a solicitação efetuada pela área requisitante.
- 2.2. A entrega será efetuada no local indicado pela área requisitante.
- 2.3. Os custos para entrega são de responsabilidade da vencedora.
- 2.3.1. A responsabilidade pela qualidade dos materiais fornecidos é inteiramente da empresa fornecedora, inclusive para promoção de readequações no caso de alguma impropriedade que possam comprometer a execução do objeto.
- 2.4. O ato de entrega não importa na aceitação do material.
- 2.5. O objeto será recebido de forma provisória em 24 (vinte e quatro) horas e de forma definitiva num prazo de até 10 (dez) dias, após verificação de conformidade de todos os itens.

Cláusula Terceira – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 3.1. O valor total a ser pago pelo fornecimento do objeto do presente contrato é de **R\$ 9.119,62 (nove mil cento e dezenove reais e sessenta e dois centavos)**, sem reajuste.
- 3.1. O pagamento correrá de forma mensal, o qual será efetuado através de depósito bancário na conta corrente da licitante em até 30 (trinta) dias após o recebimento da fatura apresentada pela contratada.

Cláusula Quarta - DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 4.1. As despesas oriundas do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

| | |
|--------------------|--|
| Orgão: | <i>Fundo Municipal de Assistência Social</i> |
| Unidade: | <i>Fundo Municipal de Assistência Social</i> |
| Proj/Ativ.: | <i>Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social</i> |
| Despesa: | <i>07 - 33.90.30.28.00.00</i> |

Cláusula Quinta - DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência do contrato será até o dia 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado conforme a necessidade da Administração Municipal e na ocorrência de uma das hipóteses dispostas no art. 57, da Lei nº 8.666/1993.

5.2. Na hipótese de prorrogação, o valor será reajustado conforme o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC).

Cláusula Sexta – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Serão responsabilidades da licitante vencedora, além daquelas já expressamente definidas nas demais condições deste instrumento:

- a. Após a convocação, firmar o contrato no prazo máximo estabelecido, sob pena de aplicação das sanções previstas;
- b. Cumprir os prazos e cronograma estabelecidos para entrega do objeto;
- c. Não transferir a outrem a execução do objeto e demais obrigações avançadas;
- d. Manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- e. Assumir todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria;
- f. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como salário, instalação, transporte, alimentação, diárias, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados na execução do objeto, ficando o Município de Campos Novos/SC isento de qualquer vínculo empregatício.
- g. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela CONTRATADA, seus empregados, ou prepostos à Contratante ou a terceiros.

Cláusula Sétima – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Será de responsabilidade do Município de Campos Novos:

- a. Fiscalizar a entrega do objeto;
- b. Realizar o pagamento no prazo estabelecido no edital;
- c. Notificar por escrito à empresa contratada sobre qualquer irregularidade na prestação do serviço;

Cláusula Oitava – DAS PENALIDADES

8.1. Pela inexecução total ou parcial do serviço o Município de Campos Novos poderá aplicar ao (s) FORNECEDOR (ES) as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

- a. Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total do contrato;
- b. Pela inexecução total do contrato será considerado rescindido o Contrato e aplicada multa de 30% (trinta por cento) calculada sobre o valor total da contratação.

8.2. De acordo com o estabelecido no artigo 77, da Lei nº. 8.666/93, a inexecução total ou parcial do ajuste enseja sua rescisão, constituindo, também, motivo para o seu rompimento, aqueles previstos no art. 78, incisos I a XVIII.

8.3. Nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002, o licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Cláusula Nona – DA RESCISÃO

9.1. O presente contrato será rescindido, independentemente de interpelação ou procedimento judicial:

- a. No caso de inexecução total ou parcial, bem como pelos motivos enumerados no Art. 79 da Lei 8666/93 e alterações posteriores.
- b. No caso de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução do presente contrato.
- c. Quando ficar evidenciada a incapacidade da contratada para dar execução ao contrato ou prosseguir na sua execução.
- d. Se a contratada transferir o presente contrato, ou sua execução em todo ou em parte, sem prévia autorização do município.

Cláusula Décima - DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

10.1. O presente contrato está vinculado ao processo licitatório nº07/2021 e Pregão Eletrônico nº 01/2021 – FMAS, obrigando-se a contratada a manter durante a vigência do presente contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

Cláusula Décima Primeira- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1. O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei 8666/93 e suas alterações posteriores, bem como em normas de direito administrativos aplicáveis e subsidiariamente as normas de direito comum.

Cláusula Décima Segunda - DO FORO.

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Campos Novos/ SC, para dirimir as questões judiciais relativas ou resultantes do presente.

E por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmam o presente contrato em duas vias de igual teor, na presença de duas testemunhas que também assinam.

Campos Novos (SC), 25 de outubro de 2021.

MUNICÍPIO DE CAMPOS NOVOS/SC
CNPJ 01.850.671/0001-04
MARTA RAMOS
SECRETÁRIA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONTRATANTE

CARLOS ENRIQUE LUSSANI ME
CNPJ Nº 19.941.698/0001-78
CARLOS ENRIQUE LUSSANI
ADMINISTRADOR
CONTRATADA

Testemunhas:

1ª: _____

2ª: _____